

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

EMENDA ADITIVA Nº

(do Deputado Nelson Pellegrino e outros)

A modificação dispõe sobre os critérios de correção dos valores do limite máximo do RGP
(art 6º PEC nº 40)

Acrescente-se ao art. 6º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, o seguinte parágrafo:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A lei disporá sobre os critérios a serem adotados para assegurar a elevação do valor real do limite referido no *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO.

A proposta introduz um Parágrafo único no artigo que trata da definição de novo limite máximo para o regime geral de previdência social. O objetivo é abrir espaço na legislação infra constitucional para o constante aperfeiçoamento dos mecanismos de correção daquele teto, assegurando a elevação de seu valor real.

Sala das Sessões,